AUTÓGRAFO Nº 029/2025

Redação Final do Projeto de Lei Nº 025/2025 oriundo do Poder EXECUTIVO

Cria auxílio transporte para alunos do Ensino Técnico, Curso Normal e Ensino Superior, e dá outras providências.

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos estudantes deste Município que cursam Ensino Técnico, Curso Normal e Ensino Superior em outro município na modalidade presencial.

§ 1º Os Cursos de Ensino Técnico, Curso Normal e Ensino Superior deverão ser realizados em Instituições de Ensino devidamente autorizadas para tal e reconhecidos pelo órgão competente.

§ 2º Os Cursos de Ensino Técnico e Ensino Superior, mencionados no "caput" se restringem ao primeiro curso técnico ou graduação, não sendo possível o estudante ser beneficiado para um segundo curso com o Auxílio.

§ 3º Cursos de pós-graduação ou graduações adicionais não serão contemplados por esta Lei.

§ 4º Os cursos de língua estrangeira não poderão ser enquadrados como sendo cursos de Educação Profissional.

§ 5º O Auxílio Transporte é destinado aos estudantes de Ensino Técnico, Curso Normal e Ensino Superior, que estejam matriculados e frequentando estabelecimentos de ensino, desde que residentes no Município de Bom Retiro do Sul.

§ 6º O auxílio fica limitado a 01 (uma) concessão por estudante para curso de Ensino Técnico, Curso Normal e Superior, limitadas ao tempo da duração curricular de cada curso.

Art. 2º O estudante que preencher os requisitos receberá o Auxílio Transporte por turno de curso no valor de R$ 30,00 (trinta reais), tendo como limite máximo mensal o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), durante os meses de fevereiro a novembro, sempre mediante inscrição anual a ser divulgada no site do Município.

§ 1º O valor do Auxílio Transporte poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, a ser expedido no mês de janeiro de cada ano, com base no índice de aumento no preço da passagem e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Para se ter acesso ao Auxílio Transporte o estudante deverá se inscrever junto ao Município no prazo estipulado por este, com os seguintes documentos:

I - Comprovante de que está devidamente matriculado em curso do Ensino Técnico, Curso Normal ou Ensino Superior, fazendo prova de sua regularidade e presença;

II - Comprovante de que reside no Município de Bom Retiro do Sul, nas condições estabelecidas no edital de chamamento para inscrições;

III - Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, podendo ser feita a autenticação por Servidor Municipal;

IV - Informação de dados bancários, como instituição financeira (código do Banco), número de conta bancária de titularidade do beneficiário e tipo de conta;

Art. 4º Não haverá liberação de valor complementar ao auxílio estipulado por esta Lei, assim como não será pago de forma retroativa.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá prazos específicos para os períodos de inscrição no programa, mediante divulgação de Edital.

Art.6º Os pedidos serão analisados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

Parágrafo único: Caso haja atraso na análise dos pedidos por parte da Administração Municipal, fica esta autorizada a efetuar o pagamento de forma retroativa, conforme o período descrito no Art. 2º.

Art. 7º Será criada uma Comissão constituída por representantes da Administração Municipal que deliberará sobre o atendimento aos requisitos legais, emitindo parecer sobre os pedidos, cuja decisão será submetida à apreciação superior do responsável pela pasta.

Parágrafo único. A Comissão será composta de 3 (três) servidores, designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles de cargo efetivo.

 Art. 8º O benefício não se renova automaticamente, devendo o estudante se inscrever e apresentar documentação para receber o Auxílio Transporte.

Art. 9º Após inscrito no Programa de Auxilio Transporte o estudante deverá comprovar semestralmente:

I - Matrícula e frequência na instituição de ensino;

II - Aprovação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior;

III- Atestado de frequência no curso;

IV - Moradia no Município de Bom Retiro do Sul;

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará na suspensão imediata do benefício até a regularização da pendência.

Art. 10º O beneficiário que tiver sua situação alterada ou não fazer mais jus ao benefício, deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 1º A Administração Municipal tomando conhecimento de irregularidade na concessão ou uso do auxílio poderá promover a suspensão do benefício até a sua regularização, e o encaminhamento do fato ao Departamento Jurídico para providências quanto a eventual devolução de valores.

§ 2º Não havendo regularização ou sendo apurada irregularidade insanável na concessão do benefício, o mesmo será cassado e o beneficiário ficará 12 (doze) meses sem direito a receber o auxílio.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal expedirá as instruções, normas e regulamentos complementares e necessários à execução desta Lei.

Art. 12º As despesas criadas por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. A concessão do auxílio previsto nesta Lei depende da disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

 Vice-Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul